



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

## INSTRUÇÃO NORMATIVA PROPESP/IFSUL N.º 17, DE 18 DE MAIO DE 2026

Estabelece os procedimentos para a tramitação de assinatura da Folha de Rosto da Plataforma Brasil no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.

O PRÓ-REITOR DE PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE, no exercício de suas atribuições legais, tendo em vista a Resolução CNS n.º 466/12, a Norma Operacional n.º 001/2013, a Resolução CNS n.º 510/16 e a legislação superveniente que regulamenta a pesquisa com seres humanos no Brasil, e o Processo n.º 23163.000505.2026-54, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece procedimentos referentes à tramitação da Folha de Rosto da Plataforma Brasil no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense – IFSul, para projetos de pesquisa e de inovação que envolvam seres humanos, visando aprovação por Comitê de Ética em Pesquisa – CEP.

Parágrafo único. A Plataforma Brasil é uma base nacional e unificada de registros de pesquisas envolvendo seres humanos para todo o sistema CEP/Comissão Nacional de Ética em Pesquisa – CONEP, permitindo que as pesquisas sejam acompanhadas em seus diferentes estágios, desde sua submissão até a aprovação final pelo CEP e pela CONEP.

Art. 2º Para fins desta instrução, nos termos da Plataforma Brasil, define-se:

I - Cadastro do protocolo de pesquisa na Plataforma Brasil: é o preenchimento dos campos do formulário eletrônico (disponível em: <https://plataformabrasil.saude.gov.br/login.jsf>) sendo atribuição da pesquisadora ou do pesquisador responsável, conforme estabelecido no Manual do Pesquisador (disponível em: <https://www.ifsul.edu.br/comite-de-etica-em-pesquisa>);

II - Folha de rosto: é documento gerado automaticamente pela Plataforma Brasil, a partir do cadastramento do protocolo de pesquisa pela pesquisadora ou pelo pesquisador responsável;

III - Pesquisadora ou pesquisador responsável: pessoa servidora ativa ou inativa (docente ou técnica-administrativa ou técnico-administrativo em educação) ou estudante responsável pela pesquisa:

a) estudante que possui graduação - em qualquer nível (para pesquisas em lato sensu e stricto sensu) será o responsável pelo cadastramento da pesquisa;

b) para estudantes que não possuem graduação - responsável será a orientadora ou o orientador do projeto;

IV - Representante institucional: Diretora ou Diretor-geral, ou pessoa servidora formalmente designada do câmpus de lotação das servidoras ou dos servidores proponentes de pesquisa e de sede dos cursos das estudantes e dos estudantes; e, Pró-reitora ou Pró-reitor de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação - PROPESP, ou pessoa servidora formalmente designada, para proponentes de pesquisas com lotação na reitoria do IFSul; e

V - Patrocinadora ou Patrocinador principal: responsável pelo financiamento da pesquisa, podendo ser:

a) IFSul (câmpus ou reitoria): em projetos financiados com bolsa ou recursos econômicos;

- b) agências de fomento externo;
- c) empresas externas; ou,
- d) pesquisadora ou pesquisador responsável.

§ 1º Para projetos financiados pelo IFSul, conforme alínea a) do inciso V, a assinatura será da Pró-reitora ou Pró-reitor de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação, quando se tratar de editais da PROPESP; e, pela Direção-geral do câmpus, quando se tratar de uso de recursos econômicos do câmpus.

§ 2º Quando se tratar de agência de fomento externo, considerando-se a dificuldade operacional para a obtenção de assinatura de Patrocinadora ou Patrocinador principal na Folha de Rosto, dispensa-se tal assinatura, uma vez que a pesquisadora ou o pesquisador já assinou termo de outorga com a agência.

§ 3º Quando se tratar de financiamento por empresas externas, a assinatura será feita por responsável legal pela empresa.

§ 4º Quando se tratar de custeio pela pesquisadora ou pelo pesquisador responsável, o sistema preenche – automaticamente – com a expressão "Não se aplica".

§ 5º A designação formal de servidora ou servidor de que trata o inciso IV para atuar como Representante institucional para fins de assinatura da Folha de Rosto em protocolos de pesquisa deverá ser feita por meio de portaria a partir de indicação pela Direção-geral quando se tratar do câmpus e pela PROPESP quando se tratar da reitoria.

Art. 3º Para a obtenção da assinatura de Representante institucional do IFSul na Folha de Rosto, a pesquisadora ou o pesquisador responsável por projeto de pesquisa/inação, conforme a descrição do inciso III do art. 2º, deverá cumprir os seguintes trâmites e envio de documentos:

I - se proponente da pesquisa/inação for lotado em câmpus do IFSul, encaminhar por e-mail ao Gabinete da Direção-geral do câmpus que enviará para a pessoa responsável pela pesquisa no câmpus; ou,

II - se proponente da pesquisa/inação for lotado na reitoria do IFSul, encaminhar por e-mail à Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação, para a conta if-folhaderostopb@ifsul.edu.br;

Parágrafo único. O uso de dados sensíveis, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, é de responsabilidade das pesquisadoras e dos pesquisadores e dos respectivos representantes institucionais, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Os documentos a serem encaminhados por e-mail são os seguintes:

I - Folha de Rosto, gerada na Plataforma Brasil, preenchida com a data, em formato PDF, e assinada digitalmente, possibilitando a verificação de autenticidade, tal como na assinatura eletrônica do sistema Gov.br; e

II - Termo de autorização para a realização da pesquisa (modelo disponível em: <https://www.ifsul.edu.br/comite-de-etica-em-pesquisa>), em formato editável, que deverá ser preenchido e assinado digitalmente, possibilitando a verificação de autenticidade, por representante institucional.

Art. 5º De posse dos documentos assinados, recebidos como resposta ao e-mail enviado, é atribuição da pesquisadora ou pesquisador responsável a inclusão na Plataforma Brasil e tramitação do protocolo para apreciação ética pelo CEP.

Art. 6º Esta Instrução Normativa não substitui a legislação vigente, especialmente as previstas no preâmbulo.

Art. 7º Os casos omissos deverão ser resolvidos pela PROPESP em consonância com a Coordenação do CEP.

Art. 8º Ficam revogadas:

I - a Instrução Normativa PROPESP/IFSUL n.º 14/2026, de 13 de abril de 2026; e

II - a Instrução Normativa PROPESP/IFSUL n.º 16/2026, de 24 de abril de 2026.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação .

Marcelo Bender Machado  
Pró-reitor de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação

Documento assinado eletronicamente por:

- **Marcelo Bender Machado, PRO-REITOR(A) - CD0002 - IF-PROPESP**, em 19/05/2026 17:22:26.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 18/05/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsul.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 411206

Código de Autenticação: bb067038cf

